



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Obras, Viação e Serviços públicos**

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao **Projeto de Lei n.º 015/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que altera o Setor de Zona Urbana do Lote nº 01 da Quadra 15 do Loteamento Oreste Vendrame de ZPA – Zona de Proteção Ambiental para ZEIS - Zona Especial de Interesse Social, com flexibilização dos parâmetros de ocupação, para fins de edificação de Unidades Habitacionais Populares, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Douglas de Almeida

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei n.º 015/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que altera o Setor de Zona Urbana do Lote nº 01 da Quadra 15 do Loteamento Oreste Vendrame de ZPA – Zona de Proteção Ambiental para ZEIS - Zona Especial de Interesse Social, com flexibilização dos parâmetros de ocupação, para fins de edificação de Unidades Habitacionais Populares, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Obras, Viação e Serviços Públicos para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

A proposta do projeto visa alterar o Setor de Zona Urbana de ZPA – Zona de Proteção Ambiental para ZEIS – Zona Especial de Interesse Social o imóvel denominado



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Obras, Viação e Serviços públicos**

Lote n. 01, da Quadra 15, do Loteamento Oreste Vendrame, conforme Matrícula CRI 38.390.

Justifica que a pretensão tem como escopo flexibilizar a forma de ocupação, com vistas a atender a edificação de Unidades Habitacionais Populares.

Esta flexibilização encontra guarida no Artigo 50 da Lei 1107/2022 que trata do Uso e Ocupação do Solo no Município.

Quanto ao mérito da pretensão, não vemos qualquer óbice legal, pois atende a legalidade e a constitucionalidade.

Feitas as devidas considerações sobre a matéria, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 015/2025, por nele estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2025.


Douglas de Almeida
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Obras, Viação e Serviços públicos**

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao **Projeto de Lei n.º 015/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que altera o Setor de Zona Urbana do Lote n.º 01 da Quadra 15 do Loteamento Oreste Vendrame de ZPA – Zona de Proteção Ambiental para ZEIS - Zona Especial de Interesse Social, com flexibilização dos parâmetros de ocupação, para fins de edificação de Unidades Habitacionais Populares, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Douglas de Almeida

PARECER N.º 004/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços públicos: Nelson de Oliveira: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Douglas Rodrigo Gerviack: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2025.


Nelson de Oliveira
Presidente

Douglas Rodrigo Gerviack
Membro